



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Morrinhos - Juizado Especial Cível e Criminal

Autos nº: 5031210-51.2025.8.09.0108

Autor do fato: Hiury Da Silva Cardoso

Vítima: Ministério Público

SENTENÇA

Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, no qual se imputa ao Autor do fato **Hiury Da Silva Cardoso** a conduta delitativa prevista no artigo 28 da Lei de Drogas.

Em audiência preliminar, o Autor do fato aceitou proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público (movimentação 14).

A infração acima capitulada, pela pena cominada abstratamente, deve adotar o procedimento traçado pela Lei 9.099/95, que possibilita a transação entre as partes.

O acordo celebrado preenche os requisitos legais. Inclusive, incorrem as hipóteses mencionadas pelo §2º do artigo 76 da referida Lei progressista, as quais vedariam a aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Por estarem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 76 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** a transação penal oportunizada ao Autor do fato, sob a condição resolutive de descumprimento do acordo, para que surta seus efeitos jurídicos, consistente em prestação pecuniária, na forma prevista pelo artigo 45, § 2º, do Código Penal, mediante o pagamento de R\$ 759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), EM UMA PARCELA, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a realização da audiência, mediante recibo. **O valor deverá ser recolhido por meio de guia vinculada à conta sob responsabilidade da Vara de Execução Penal. A guia deverá ser solicitada por meio de mensagem Whatsapp encaminhada ao telefone da Secretaria deste Juizado Especial (62) 3611-2195 / (62) 3611-2194. Após, deverá juntar aos autos a guia com o comprovante de pagamento.**

Em caso de descumprimento, o Autor do fato ficará sujeito ao prosseguimento do presente feito, com o consequente oferecimento de denúncia e processamento, nos termos da Súmula Vinculante n º 35 do STF.

Publicada neste ato. Intimem-se.

Por se tratar de Projudi, desnecessário o registro.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado
MORRINHOS - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: LIZANDRO DOS SANTOS WÜLLER - Data: 10/03/2025 18:25:02



Cumprida a transação sejam os autos conclusos.

Morrinhos, datado e assinado eletronicamente.

RAQUEL ROCHA LEMOS
Juíza de Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado
MORRINHOS - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: LIZANDRO DOS SANTOS WÜLLER - Data: 10/03/2025 18:25:02